



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2008**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO  
NO MUNICÍPIO DE AÇUCENA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Será concedido férias-prêmio ao servidor municipal efetivo e aos servidores estabilizados nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde que não tenha sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - As Férias-prêmio serão concedidas por 06 (seis) meses após completado um decênio de efetivo exercício em serviço prestado ao Município.

§ 1º - 03 (três) meses após cada quinquênio completado posteriormente às primeiras férias-prêmio adquiridas.

§ 2º - Será considerado como de efetivo exercício para fins de concessão de férias-prêmio todo o tempo de serviço prestado ao Município em função contratada ou referente ao período de efetivo exercício em cargo comissionado, anterior à data de nomeação para cargo efetivo.

Art. 3º - Não terá direito às férias-prêmio o servidor que no período de sua aquisição, houver:

I – faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não;

II – gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

c) para tratar de interesse particular;

d) por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 4º - As férias-prêmio poderão ser gozadas, em caráter irreversível e irrevogável, por inteiro ou parceladamente, e, neste último caso, em período não inferior a 01(um) mês, devendo o servidor para esse fim declarar expressamente, no requerimento em que pedir férias-prêmio, o número de meses que pretende gozar.

§ 1º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo Órgão de Pessoal, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos.

§ 2º - A Chefia Imediata do servidor deverá opinar quanto à conveniência e oportunidade da concessão das férias-prêmio.

§ 3º - O Servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio.

Art. 5º - As férias-prêmio poderá ser convertida em espécie, integral ou parcialmente em período nunca inferior a 01 (um) mês, por interesse do servidor e mediante expressa declaração da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à existência de disponibilidade financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 1º - A conversão das férias-prêmio em espécie se dará com base nos vencimentos do servidor e com base no salário mínimo federal quando os vencimentos forem inferiores a este.

§ 2º - Entende-se por vencimentos para fins de conversão em espécie de férias-prêmio o vencimento base do servidor acrescido das vantagens pecuniárias fixas.

§ 3º - Não será computado para a concessão de férias-prêmio, a remuneração relativa ao exercício de cargo comissionado ou vantagens decorrentes de serviço extraordinário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Artigos 84, 85, 86 e 87 da Lei Complementar 003/2001.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



**ADEMIR JOSÉ SIMAN**  
Prefeito Municipal

julho de 2008.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em 01 de



**ÉDINA NASCIMENTO LOPES COELHO**  
Secretária do Gabinete